



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024¹

Altera a Resolução TJPI nº 225/2021 de 17 de maio de 2021, para inserir procedimentos padronizados, efetivos e humanizados para tratar de casos de assédio moral, sexual e discriminação, implementando as inovações trazidas pela Resolução CNJ nº 518/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 351/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 134ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data,

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução CNJ nº 518/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 351/2023 e estabelece a adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos do Poder Judiciário, obrigatoriedade de capacitação de magistrados, procedimentos padronizados e humanizados no recebimento e processamento de denúncias de assédio e discriminação.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VII, alínea "k", e o parágrafo único do art. 3º da Resolução 225/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

VII -

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional. (NR)

Parágrafo único: A Comissão, criada por força desta Resolução, não substitui as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos do §2º do art. 16 da Resolução CNJ nº 351/2020, adotando diretrizes e procedimentos distintos destas, de acordo com as abordagens de prevenção e acolhimento definidas nos art. 4º a 14 da referida Resolução, de forma que o acolhimento da notícia não se confunde e não se comunica com os procedimentos formais de natureza disciplinar. (NR)

Art. 2º Ficam inseridas as alíneas "g" aos incisos I, e II do art. 4º da Resolução 225/2021, bem como os parágrafos 1º e 2º ao artigo 4º da Resolução 225/2021, com as seguintes redações:

"Art. 4º

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.755, disponibilizado: 7 de fevereiro de 2024, publicado: 8 de fevereiro de 2024, p. 21 e 22.

.....
I -
g) Servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. (AC)

II -
g) Servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. (AC)

.....
§1º. Os presidentes das Comissões de primeiro e segundo grau deverão designar unidade ou servidor(a) para secretariar os respectivos trabalhos. (AC)

.....
§2º. Os membros da Comissão não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto. (AC)

Art. 3º O artigo 6º da Resolução 225/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º. As reuniões da Comissão ocorrerão ao menos semestralmente, prioritariamente de forma presencial, não sendo possível, poderá ser realizada por meio virtual, e suas deliberações deverão ser registradas em ata. (NR)

Art. 4º O inciso III, alínea "c" do artigo 12 da Resolução 225/2021, bem como os incisos IV e XI do artigo 12 da Resolução 225/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

.....
III

.....
c) a prevenção baseada em princípios restaurativos, que poderá adotar as medidas protetivas do Anexo V da Resolução nº 351/2020 do CNJ mediante o fomento de ambientes restaurativos, formação de facilitadores em Justiça Restaurativa para casos de assédio e discriminação, realização de diagnóstico institucional para identificação de locais e grupos mais vulneráveis, realização de círculos nas unidades em apoio à gestão local e designação de servidores e magistrados com formação restaurativa para atuarem como colaboradores da comissão, principalmente em comarcas do interior. (NR)

.....
IV – o Tribunal e a respectiva escola de formação de magistrados e de servidores, nos respectivos programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, deverão prever em seus currículos e itinerários formativos o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho, sendo sugerido, como conteúdo mínimo, aquele constante do Anexo I da Resolução nº 351/2020 do CNJ, conscientização, sensibilização, prevenção de litígios e danos, criação de ambientes seguros, fortalecimento institucional e aprimoramento da atuação da comissão. (NR)

.....
XI - As ações preventivas e formativas deverão contemplar magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e quaisquer outros

prestadores de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido.
(NR)

Art. 5º Ficam inseridos os artigos 20-A, 20-B, 20-C, 20-D, 20-E, 20-F e 20-G à Resolução 225/2021, com as seguintes redações:

Art. 20-A A escuta e o acompanhamento devem adotar a perspectiva de gênero quando do atendimento de noticiante que faz parte da comunidade LGBTQIAPN+, sendo necessária a compreensão dos conceitos abrangidos pela sigla e tratamento individualizado por meio da compreensão das necessidades e particularidades da pessoa e do caso concreto, com questionamento de como quer ser tratada, como gostaria de ser chamada e, caso deseje, usar o nome social informado. (AC)

Art. 20-B O atendimento deve ser feito em atenção e com consciência do racismo estrutural, devendo ser evitada a repetição de ações, hábitos, falas e pensamentos que promovam, direta ou indiretamente a discriminação ou a segregação racial. (AC)

Art. 20-C Pessoas idosas e com deficiência têm garantido o direito ao atendimento presencial com prioridade em relação aos demais. (AC)

Art. 20-D. A presença de mulheres lactantes, pessoas com filhos pequenos, pessoas ameaçadas ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade (econômica, social, intelectual, etc) fazem jus à adaptação do procedimento de acompanhamento e escuta com relação à duração dos atos, ao vocabulário utilizado, à privacidade, entre outras medidas, sendo assegurado a possibilidade de atendimento fora dos horários de expediente regular, seja presencial ou por videoconferência, a critério da pessoa noticiante. (AC)

Art. 20-E. Às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida devem ser propiciadas a utilização de tecnologia assistiva. (AC)

Art. 20-F. Os membros da Comissão devem ser apresentados no site do tribunal ou em cartilhas ilustrativas, com a possibilidade de escolha, pela pessoa noticiante, de membro da Comissão para a realização do atendimento. (AC)

Art. 20-G Quando do atendimento, deve ser fornecido à pessoa noticiante formulário de avaliação e risco, conforme Anexo III da Resolução nº 351/2020 do CNJ, para preenchimento voluntário. (AC)

Art. 6º Ficam inseridos os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 22 da Resolução 225/2021, com as seguintes redações:

"Art. 22.

§ 5º. A pessoa a que se refere a notícia de assédio ou discriminação não deverá ser cientificada da existência ou do conteúdo da notícia, nem chamada a ser ouvida, sem o consentimento do(a) noticiante. (AC)

§6º. A critério da pessoa noticiante, a pessoa referida na notícia poderá ser chamada a participar de práticas restaurativas ou outras medidas

consideradas adequadas para o caso concreto, visando a resolução do conflito. (AC)

§7. Nos casos de retaliação a funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato de trabalho do(a) funcionário(a) com a empresa prestadora de serviços, a Comissão deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Estadual responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis." (AC)

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ